



PUBLICADO
Extrema, 11 / 03 / 26

LEI COMPLEMENTAR Nº. 261

DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a estrutura das secretarias municipais, cria vagas e altera faixa salarial dos cargos que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem por finalidade alterar a estrutura das secretarias municipais, criar vagas e alterar a faixa salarial dos cargos que especifica.

Art. 2º - A estrutura das secretarias municipais, constantes da Lei Complementar nº 126/2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - [...]

III - Controladoria-Geral do Município, que será composta pelos seguintes cargos:

- a)** Controlador-Geral do Município;
- b)** Gerente;
- c)** Assessor;
- d)** Assessor de Divisão;
- e)** Assessor de Secretaria.

IV - Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano, que será composta pelos seguintes cargos:



- a) Secretário;
- b) Diretor-Geral;
- c) Diretor;
- d) Gerente;
- e) Assessor;
- f) Supervisor;
- g) Chefe de Divisão;
- h) Assessor de Gerência;
- i) Assessor de Secretaria;
- j) Assessor de Coordenação;
- k) Chefe de Seção;
- l) Assessor de Divisão;
- m) Chefe de Setor;
- n) Assessor Operacional I;
- o) Encarregado.

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que será composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário;
- b) Diretor-Geral;
- c) Diretor;
- d) Coordenador Geral;
- e) Coordenador Técnico;
- f) Gerente;
- g) Assessor;
- h) Supervisor;
- i) Chefe de Divisão
- j) Assessor de Secretaria;
- k) Chefe de Seção;
- l) Chefe de Setor.

XIII - Secretaria Municipal de Turismo, a qual será composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário;
- b) Gerente;



- c) Assessor;
- d) Chefe de Divisão;
- e) Assessor de Secretaria;
- f) Chefe de Setor.

XIV-B - Secretaria Municipal de Agropecuária, que será composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário;
- b) Gerente;
- c) Supervisor;
- d) Assessor de Secretaria;
- e) Assessor de Coordenação;
- f) Chefe de Seção;
- g) Chefe de Setor.

Art. 3º - Ficam criadas 02 (duas) vagas no cargo de Diretor-Geral, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 4º - Fica Criada 01 (uma) vaga no cargo de Assessor de Gerência, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 5º - Fica alterada a faixa de vencimentos do cargo efetivo de Supervisor de Tributos Municipais, previsto no quadro contido no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 056, de 28 de dezembro de 2007, passando a ser a Faixa C-2 e vigorando conforme o quadro seguinte:

Denominação	Nível	Quant.	Código	Vencimento	Carga horária
Supervisor de Tributos Municipais	I	01	CPE-225	Faixa C-2 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem



Art. 6º - Fica alterada a faixa de vencimentos do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, previsto no quadro contido no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 133, de 29 de junho de 2017, passando a ser a Faixa D-1 e vigorando conforme o quadro seguinte:

Denominação	Nível	Quant.	Código	Vencimento	Carga horária
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	I	05	CPE-245	Faixa D-1 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem

Art. 7º - O vencimento dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Supervisor de Tributos Municipais será composto por parcela fixa e variável, sendo que a parcela variável abrangerá o adicional de função tributária, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 8º - O Adicional de Função Tributária será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Supervisor de Tributos Municipais, em razão do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, tendo como finalidade planejar, priorizar e executar as ações decorrentes da Reforma Tributária, aprimorar as boas práticas de gestão tributária e os procedimentos administrativos dela resultantes, bem como aperfeiçoar os serviços de lançamento e a sistemática de fiscalização tributária, com vistas a inibir a evasão fiscal, reprimir fraudes contra o fisco e estimular o crescimento da receita municipal.

§ 1º - O Adicional de Função Tributária corresponderá ao somatório do valor referente ao desempenho individual e o valor referente ao desempenho coletivo.

§ 2º - Nos casos de licença, afastamento ou férias do servidor ocupante de cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ou de Supervisor de Tributos Municipais, os valores do Adicional de Função Tributária serão apurados com base na média percebida pelo Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.



§ 3º - O Adicional de Função Tributária será calculado mensalmente e pago no mês subsequente ao de sua apuração.

Art. 9º - As informações referentes ao Adicional de Função Tributária deverão permanecer disponíveis, a qualquer tempo, aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Supervisor de Tributos Municipais.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -